

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATO Nº 023/2026 – FME

Processo Administrativo nº 006/2026
Pregão nº 003/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERTENTE DO
LÉRIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO LTDA.**

O Município de Vertente do Lério, através do Fundo Municipal de Educação, por intermédio da Secretaria de Educação, com sede na Praça Severino Barbosa, nº 104, Centro, Vertente do Lério/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 31.055.800/0001-33, neste ato representado pelo Secretário, Amilton Arruda do Nascimento, portador da Matrícula Funcional nº 202531, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.360.195/0001-58, com sede na Rua Estados Unidos, 383 A, Santa Rita, Eunápolis, Bahia, CEP: 45830-344, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Henrique Bahia de Brito, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preço visando a aquisição de materiais de construção em geral, organizados por lotes, compreendendo ferragens, materiais hidráulicos, pré-moldados, serralheria, materiais elétricos, tintas, ferramentas, chaves, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais para alvenaria e marcenaria, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Vertente do Lério/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 04 - MATERIAL ELETRICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CANALETA ADESIVA 20 X 10 X 2000 mm	ENERBRAS	UND	40	6,85	R\$ 274,00
2	FITA ISOLANTE 20 m X 19 mm	FERTAK	UND	120	10,79	R\$ 1.294,80
3	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W – 220V	G-LIGHT	UND	40	6,45	R\$ 258,00

4	LÂMPADA LED 10 W 220 V BASE E-27	PHILIPS	UND	40	9,13	R\$ 365,20
5	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40 W	INTRAL	UND	32	41,63	R\$ 1.332,16
6	INTERRUPTOR SIMPLES COM TOMADA INTERNA	PLUZIE	UND	40	6,28	R\$ 251,20
7	SOQUETE DE PORCELANA E-27	GERMER	UND	40	2,74	R\$ 109,60
8	RELÊ FOTOCÉLULA - 220 V	MAPRETONI C	UND	60	14,02	R\$ 841,20
9	FIO FLEXÍVEL 2,5 mm COM 100 M ²	NEWPRIME	UND	10	130,10	R\$ 1.301,00
10	FIO PARALELO 2,5 mm COM 100 METROS	NEWPRIME	UND	20	210,39	R\$ 4.207,80
11	FIO DUPLO PARALELO 2,5 MM COM 100 METROS	NEWPRIME	UND	12	342,07	R\$ 4.104,84
12	FIO FLEXÍVEL 1,5 mm COM 100 METROS	NEWPRIME	UND	20	117,46	R\$ 2.349,20
13	FIO FLEXÍVEL 4 mm COM 100 m ²	NEWPRIME	UND	8	190,95	R\$ 1.527,60
14	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W 220 V	G-LIGHT	UND	30	28,18	R\$ 845,40
15	CAIXA PARA INTERRUPTOR EXTERNO	PLUZIE	UND	16	4,45	R\$ 71,20
16	CAIXA PARA DIMER EXTERNO	PLUZIE	UND	16	29,21	R\$ 467,36
17	INTERRUPTOR 1 TECLA EXTERNO	PLUZIE	UND	8	5,39	R\$ 43,12
18	PLUG PARA TOMADA MACHO	LUSTER	UND	30	3,76	R\$ 112,80
19	PLUG PARA TOMADA FÊMEA	LUSTER	UND	30	4,73	R\$ 141,90
20	INTERRUPTOR 3 TECLAS	PLUZIE	UND	12	13,51	R\$ 162,12
21	INTERRUPTOR 02 TECLAS	PLUZIE	UND	12	10,15	R\$ 121,80
22	INTERRUPTOR 01 TECLA	PLUZIE	UND	10	4,41	R\$ 44,10
23	SOQUETE PARA LÂMPADAS FLUORESCENTE	FOXLUX	UND	40	2,13	R\$ 85,20
24	LÂMPADA MISTA 25 WTS	IDEAL	UND	32	24,42	R\$ 781,44

25	FIO FLEXÍVEL 1,00 mm COM 100 M ²	NEWPRIME	UND	8	78,40	R\$ 627,20
26	FIO FLEXÍVEL 4 MM PRETO 100m	NEWPRIME	UND	12	190,95	R\$ 2.291,40
27	CABO PP 3 X 1 MM COM 100 METROS	NEWPRIME	UND	8	345,93	R\$ 2.767,44
28	CAIXA DE PASSAGEM 20 X 20 MM EMB	FORCELINE	UND	4	47,47	R\$ 189,88
29	CANAleta PARA FIOS COM DUPLA FACE	ENERBRAS	UND	12	7,16	R\$ 85,92
30	FIO PARALELO 2 X 2,5 M COM 100 M ²	NEWPRIME	UND	8	239,50	R\$ 1.916,00
31	FITA AUTOFUSÃO 10 M	FOXLUX	UND	16	13,15	R\$ 210,40
32	FITA ISOLANTE 20 METROS 3 M 18 X 20	FERTAK	UND	40	9,68	R\$ 387,20
33	LÂMPADA DE LED BULBO DE 50 W	LUMINA	UND	40	23,22	R\$ 928,80
34	LÂMPADA DE LED BULBO DE 100 W	MTX	UND	40	60,19	R\$ 2.407,60
35	PLAFON DE PLÁSTICO BRANCO PARA LÂMPADA E-27	NITROLUX	UND	20	6,65	R\$ 133,00
36	LÂMPADA VAPOR METÁLICA E 40 400 W	AVANT	UND	4	41,39	R\$ 165,56
37	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 250 W AUTO FATOR DE POTÊNCIA	AVANT	UND	4	30,73	R\$ 122,92
38	CABO PP 2 X 1,5 100 METROS	NEWPRIME	UND	12	300,00	R\$ 3.600,00
39	CABO PP 2 X 2,5 100 METROS	NEWPRIME	UND	12	367,20	R\$ 4.406,40
40	CAIXA DE LUZ 4 X 2	METASUL	UND	4	1,43	R\$ 5,72
41	CAIXA DE LUZ 4 X 4	METASUL	UND	4	3,06	R\$ 12,24
42	CAIXA MONOFÁSICA	TAF	UND	4	43,36	R\$ 173,44
43	EXTENSÃO 10 METROS	MEGATRON	UND	6	45,65	R\$ 273,90
44	EXTENSÃO 5 METROS	MEGATRON	UND	8	33,38	R\$ 267,04
45	ADAPTADOR TIPO PINO REDONDO 3	ILUMI	UND	12	6,38	R\$ 76,56

	PINOS CORRENTE NOMINAL 10A					
46	ALICATE AMPERÍMETRO PLÁSTICO DIGITAL CORRENTE 1 A 100 A	VONDER	UND	8	96,61	R\$ 772,88
47	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL TENSÃO 450,750 V BITOLA 4 MM PRETO OU VERMELHO 100m	NEWPRIME	UND	12	333,14	R\$ 3.997,68
48	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL TENSÃO 1 KV BITOLA 1,5 MM COM 100M	NEWPRIME	UND	16	114,99	R\$ 1.839,84
49	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL TENSÃO 750 V TIPO PP 3 X 1,5 MM² ROLO COM 100 METROS	NEWPRIME	UND	8	412,35	R\$ 3.298,80
50	CABO ELÉTRICO ISOLADO TENSÃO 0,6,1KV 10 MM² COM 100 METROS	NEWPRIME	UND	8	898,00	R\$ 7.184,00
51	CABO PP FLEXÍVEL 750 V 2 X 1,5	NEWPRIME	UND	8	310,05	R\$ 2.480,40
52	CAIXA MEDIÇÃO 50 X 25 TRIFÁSICA	TAF	UND	8	94,41	R\$ 755,28
53	CAIXA DE MEDIÇÃO ACRÍLICO 310 X 200 MONOFÁSICO	TAF	UND	8	44,54	R\$ 356,32
54	CAIXA TOMADA ARSTOP 20 A TENSÃO 220,380,440 V TIPO DISJUNTOR	ILUMI	UND	12	33,61	R\$ 403,32
55	CHAVE MAGNÉTICA PARA MOTOR DE 1/2 CV MONOFÁSICA	LUKMA	UND	4	180,00	R\$ 720,00
56	CHAVE MAGNÉTICA 3 CV MONOFÁSICA	LUKMA	UND	4	262,65	R\$ 1.050,60
57	CHAVE MAGNÉTICA	LUKMA	UND	4	168,59	R\$ 674,36

	PARA MOTOR DE 1 CV					
58	CHAVE MAGNÉTICA PARA MOTOR DE 1/5 CV	LUKMA	UND	4	168,13	R\$ 672,52
59	CHAVE MAGNÉTICA PARA MOTOR DE 2 CV MONOFÁSICA	LUKMA	UND	4	164,32	R\$ 657,28
60	CHAVE MAGNÉTICA PARA MOTOR DE 2 CV TRIFÁSICA	LUKMA	UND	4	219,10	R\$ 876,40
61	CHAVE MAGNÉTICA PARA MOTOR DE 4 CV MONOFÁSICA	LUKMA	UND	4	170,00	R\$ 680,00
62	CHAVE MAGNÉTICA DISJUNTOR BIPOLAR 30 AMPERES	LUKMA	UND	3	61,00	R\$ 183,00
63	DISJUNTOR BIPOLAR 60 AMPERES	LUKMA	UND	3	62,60	R\$ 187,80
64	CHAVE MAGNÉTICA DE PARTIDA 10 A TRIFÁSICA 3 CV	LUKMA	UND	3	217,80	R\$ 653,40
65	CANDUÍTE FLEXÍVEL 3,4 POLEGADAS ROLO COM 50 METROS	VIATEK	UND	4	63,75	R\$ 255,00
66	CONECTOR ATERRAMENTO	OLIVO	UND	10	4,24	R\$ 42,40
67	CURVA ELETRODUTO ANGULAÇÃO 180° ROSQUEADA EM PVC TAMANHO 1 POLEGADA	PE TUBOS	UND	12	3,18	R\$ 38,16
68	CURVA ELETRODUTO ROSQUEADA ANGULAÇÃO 180° 1 1/4 POLEGADAS	PE TUBOS	UND	12	10,82	R\$ 129,84
69	CURVA ELETRODUTO 90° CONDULETE 3,4 DIÂMETRO 1 POLEGADA	PE TUBOS	UND	12	4,55	R\$ 54,60

70	CURVA ELETRODUTO 90° CURVA LONGA DIÂMETRO 1 POLEGADA	PE TUBOS	UND	12	6,01	R\$ 72,12
71	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO CORRENTE 100 A 220 V TRIFÁSICO	LUKMA	UND	6	92,41	R\$ 554,46
72	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 16 A MONOFÁSICO CURVA DISPARO C	LUKMA	UND	10	8,54	R\$ 85,40
73	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 20 A TRIFÁSICO CURVA DISPARO C	LUKMA	UND	10	38,34	R\$ 383,40
74	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 25 A 220 V MONOFÁSICO	LUKMA	UND	10	8,22	R\$ 82,20
75	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 40 A MONOFÁSICO CURVA DISPARO C	LUKMA	UND	10	9,12	R\$ 91,20
76	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 50 A TRIFÁSICO CURVA DE DISPARO C	LUKMA	UND	10	57,75	R\$ 577,50
77	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO 60 A MONOFÁSICO CURVA DE DISPARO C PADRÃO DIN	LUKMA	UND	8	7,30	R\$ 58,40
78	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TERMOMAGNÉTI CO 20 A MONOFÁSICO CURVA DE DISPARO B	LUKMA	UND	10	12,50	R\$ 125,00
79	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO TERMOMAGNÉTI CO 50 A MONOFÁSICO CURVA DE DISPARO B	LUKMA	UND	10	12,09	R\$ 120,90

80	DISJUNTOR MÉDIA TENSÃO TERMOMAGNÉTICO INTERRUPÇÃO SIMÉTRICA 20 KA TRIFÁSICO TENSÃO 40 A	LUKMA	UND	6	94,10	R\$ 564,60
81	LUVA ELETRODUTO PVC ANTI CHAMAS COR PRETA ROSCADO 3 METROS DIÂMETRO 1 POLEGADAS	PE TUBOS	UND	10	24,15	R\$ 241,50
82	LUVA ELETRODUTO PVC ANTI CHAMAS ROSCADO 3 METROS DIÂMETRO 3,4 POLEGADAS	PE TUBOS	UND	10	24,27	R\$ 242,70
83	ELETRODUTO PVC ANTI CHAMA 3 METROS DIÂMETRO 1 1,4 POLEGADAS	PE TUBOS	UND	10	21,65	R\$ 216,50
84	ELETRODUTO PVC RÍGIDO BITOLA 25 MM SOLDÁVEL	PE TUBOS	UND	10	18,96	R\$ 189,60
85	ELETRODUTO PVC RÍGIDO BITOLA 32 MM COR CINZA 3 METROS	PE TUBOS	UND	10	18,26	R\$ 182,60
86	EXTENSÃO ELÉTRICA 30 METROS 3 TOMADAS FÊMEAS E PLUGUE TERRA TENSÃO 250 V	PE TUBOS	UND	8	182,58	R\$ 1.460,64
87	FIXA FIO DE 6 MM² COM PREGO DE AÇO COR BRANCA COM 100 UNIDADES	RIBEIRO	UND	16	10,50	R\$ 168,00
88	HASTE ATERRAMENTO AÇO CARBONO 2.400 MM DIÂMETRO 5,8 POLEGADAS	OLIVO	UND	8	40,00	R\$ 320,00

89	COM CONECTOR DE COBRE HASTE ATERRAMENTO AÇO CARBONO 2.400 MM DIÂMETRO 16 MM LADO CANTONEIRA	OLIVO	UND	8	58,00	R\$ 464,00
90	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR CORRENTE OPERACIONAL 25 A CORRENTE NOMINAL 30 MA	PLUZIE	UND	8	79,00	R\$ 632,00
91	INTERRUPTOR MODULADO SISTEMA X TECLA SIMPLES HORIZONTAL TENSÃO NOMINAL 250 V CORRENTE NOMINAL 10 A	PLUZIE	UND	8	10,80	R\$ 86,40
92	INTERRUPTOR SIMPLES 02 POLOS	PLUZIE	UND	8	14,30	R\$ 114,40
93	INTERRUPTOR SIMPLES 3 SEÇÕES	PLUZIE	UND	8	13,50	R\$ 108,00
94	ISOLADOR ELÉTRICO DE PORCELANA	GERMER	UND	8	6,50	R\$ 52,00
95	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA BASE E-27 POTÊNCIA 15 W TENSÃO 110,220 V BULBO 3U	G-LIGHT	UND	40	13,60	R\$ 544,00
96	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA BASE ROSCÁVEL E-27 POTÊNCIA 25 W	G-LIGHT	UND	40	12,50	R\$ 500,00
97	LUVA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL BITOLA 1 1/4 POLEGADA	PE TUBOS	UND	12	1,19	R\$ 14,28
98	LUVA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL BITOLA 1	PE TUBOS	UND	12	1,60	R\$ 19,20

99	POLEGADA COR PRETA LUVA ELETRODUTO PVC ANTI CHAMA SOBREPOR BITOLA 3,4 POLEGADAS	PE TUBOS	UND	12	1,76	R\$ 21,12
100	PLACA CEGA PLÁSTICO FORMATO QUADRADO 4 X 4	PLUZIE	UND	8	3,34	R\$ 26,72
101	PLACA CEGA TERMOPLÁSTICO 4 X 2 POLEGADAS	PLUZIE	UND	8	3,21	R\$ 25,68
102	PLAFONIER PVC REDONDO COR PRETA SOQUETE DE PORCELANA BASE E-27	GAZPLAST	UND	8	2,97	R\$ 23,76
103	PLUG PROLONGADOR TIPO MACHO 2 POLOS 250 V CORRENTE NOMINAL 10 A	LUSTER	UND	8	5,90	R\$ 47,20
104	PLUG MACHO E FÊMEA NÚMERO DE PINOS 3 UNIDADES CORRENTE NOMINAL 10 A TENSÃO 250 V	LUSTER	UND	8	6,60	R\$ 52,80
105	QUADRO DE DIDTRIBUIÇÃO SEM BARRAMENTO COR BRANCA COM 4 DISJUNTORES	FORCELINE	UND	4	26,00	R\$ 104,00
106	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO BARRAMENTO SEM BARRAMENTO COR BRANCA 8 DISJUNTORES	FORCELINE	UND	5	52,00	R\$ 260,00
107	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 3 FASES BARRAMENTO NEUTRO E TERRA 16 DISJUNTORES	FORCELINE	UND	2	91,00	R\$ 182,00
108	RECEPTÁCULO	GERMER	UND	8	2,13	R\$ 17,04

109	RELÉ DE NÍVEL TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220 V	EXATRON	UND	8	75,00	R\$ 600,00
110	RELÉ FALTA DE FASE TERRA	EXATRON	UND	8	127,00	R\$ 1.016,00
111	RELÉ FUNÇÃO DE MONITORAMENTO DE NÍVEL SUPERIOR E INFERIOR	EXATRON	UND	6	180,00	R\$ 1.080,00
112	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 A	LUKMA	UND	6	15,00	R\$ 90,00
113	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 A	LUKMA	UND	6	13,30	R\$ 79,80
114	DISJUNTOR MONOFÁSICO 100 A	LUKMA	UND	6	17,30	R\$ 103,80
115	DISJUNTOR TRIFÁSICO 150 A	LUKMA	UND	4	235,00	R\$ 940,00
116	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 A	LUKMA	UND	6	36,15	R\$ 216,90
117	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 A	LUKMA	UND	6	58,16	R\$ 348,96
118	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A	LUKMA	UND	6	45,65	R\$ 273,90
119	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63 A	LUKMA	UND	6	41,08	R\$ 246,48
120	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70 A	LUKMA	UND	6	50,57	R\$ 303,42
121	FITA DE ALTA FUSÃO 20 M	FOX LUX	UND	6	22,80	R\$ 136,80
122	GLOBO DE PVC LEITOSO PARA POSTE JARDIM	BLUMENAU	UND	12	36,62	R\$ 439,44
123	LÂMPADA COMPACTA ASPIRAL 32 W	G-LIGHT	UND	12	18,26	R\$ 219,12
124	LÂMPADA COMPACTA ASPIRAL 45 W	G-LIGHT	UND	12	30,00	R\$ 360,00
125	LÂMPADA FLUORESCENTE SIMPLES 20 W	G-LIGHT	UND	20	16,40	R\$ 328,00
126	LÂMPADA FLUORESCENTE SIMPLES 40 W	G-LIGHT	UND	16	19,00	R\$ 304,00
127	TOMADA 20 A SISTEMA X	PLUZIE	UND	12	6,46	R\$ 77,52
128	TOMADA DUPLA 20 A SISTEMA X	PLUZIE	UND	10	8,20	R\$ 82,00
129	TOMADA 2T EXTERNA 10 AMPERES	PLUZIE	UND	10	7,80	R\$ 78,00

130	TOMADA SIMPLES COM PLACA	PLUZIE	UND	16	9,40	R\$ 150,40
131	TOMADA FÊMEA 2 P 10 AMPERES	PLUZIE	UND	8	2,78	R\$ 22,24
132	PLUG ADAPTADOR DE TOMADA 10 A	LUSTER	UND	8	4,56	R\$ 36,48
133	PLUG ADPTADOR 3 SAÍDAS	LUSTER	UND	6	10,00	R\$ 60,00
134	ELETRODUTO PVC 1/2 COM 3 METROS	PE TUBOS	UND	12	12,00	R\$ 144,00
135	CAIXA DE MEDIÇÃO POLIFÁSICA	TAF	UND	4	140,00	R\$ 560,00
136	BOCAL DE LOUÇA E-40	GERMER	UND	12	8,50	R\$ 102,00
137	BOCAL DE PORCELANA E-27	GERMER	UND	12	2,50	R\$ 30,00
138	BOCAL PAFLON	GAZPLAST	UND	40	3,50	R\$ 140,00
139	RELÉ PROTEÇÃO SISTEMA ELÉTRICO POTÊNCIA 1000 W	EXATRON	UND	12	15,00	R\$ 180,00
140	SENSOR TIPO ELETRODO PÊNDULO PARA POÇO ARTESIANO	EXATRON	UND	8	54,00	R\$ 432,00
141	SOQUETE LÂMPADA FLUORESCENTE	NITROLUX	UND	20	5,70	R\$ 114,00
142	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 10 A CURVA C	LUKMA	UND	4	8,28	R\$ 33,12
143	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 20 A CURVA C	LUKMA	UND	4	8,65	R\$ 34,60
144	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32 A CURVA C	LUKMA	UND	4	25,56	R\$ 102,24
145	DISJUNTOR DIN IEC BIPOLAR 63 A	LUKMA	UND	4	31,00	R\$ 124,00
146	CANAleta EM PVC COM FITA ADESIVA 1000 MM	ENERBRAS	UND	40	12,00	R\$ 480,00
147	DISJUNTOR TRIPOLAR 200 A	LUKMA	UND	2	350,00	R\$ 700,00
148	DISJUNTOR TIPO NEMA BIPOLAR 100 A TENSÃO MÁXIMA 415 V	LUKMA	UND	2	60,85	R\$ 121,70

149	INTERRUPTOR PARALELO TOMADA 2 P + 10 A 250 V 4 X 2	PLUZIE	UND	10	10,98	R\$ 109,80
150	INTERRUPTOR SIMPLES TOMADA 2 P + T 10 A 250 V 4 X 2	PLUZIE	UND	4	11,80	R\$ 47,20
151	LÂMPADA LED G27 10 W BIVOLT	PHILIPS	UND	12	4,39	R\$ 52,68
152	LUMINÁRIA LED 100 W	SANHE	UND	20	140,00	R\$ 2.800,00
153	LUMINÁRIA LED 150 W	SANHE	UND	24	163,50	R\$ 3.924,00
154	REFLETOR DE LED 100 W	SANHE	UND	4	33,64	R\$ 134,56
155	REFLETOR DE LED 200 W	SANHE	UND	4	49,61	R\$ 198,44
156	REFLETOR DE LED 400 W	SANHE	UND	4	81,25	R\$ 325,00
157	REFLETOR DE LED 500 W	SANHE	UND	8	250,00	R\$ 2.000,00
158	REFLETOR ELIPSOIDAL 750 W	SANHE	UND	4	1400,00	R\$ 5.600,00
159	LAMPADA VAPOR METÁLICA 250W/220V	AVANT	UND	80	35,00	R\$ 2.800,00
160	LAMPADA VAPOR METÁLICO 70W/220V	AVANT	UND	80	18,25	R\$ 1.460,00
161	RELE FOTOELÉTRICO INTERNO BIVOLT 1000W CONECTOR SEM BASE	MAPRETONI C	UND	200	31,00	R\$ 6.200,00
162	BASE PARA RELE COM SUPORTE METÁLICO	MAPRETONI C	UND	160	14,00	R\$ 2.240,00
163	REATOR AFP PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W	FORT	UND	60	58,00	R\$ 3.480,00
164	REATOR AFP PARA LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	FORT	UND	65	48,00	R\$ 3.120,00
165	CONECTOR PERFURAÇÃO 25- 150 X 25 - 150MM	MCI	UND	40	12,50	R\$ 500,00
166	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/ANTICHAMA	NEWPRIME	Metro	240	1,95	R\$ 468,00



	BWF- B, 1 CONDUTOR, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5MM2					
167	CABO DE COBRE FLEXIVEL CLASSE 4 OU 5 ISOLAÇÃO EM PVC/A ANTICHAMA BWF- B 1 CONDUTOR 450/750V SEÇÃO NOMINAL DE 4MM2	NEWPRIME	Metro	200	3,04	R\$ 608,00
168	LAMPADA VAPOR METALICO DE 400W/220V	AVANT	UND	6	34,00	R\$ 204,00
169	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO DE MERCURIO COM CAPACITOR IGNITOR DE 400W	FORT	UND	6	100,00	R\$ 600,00
170	BRAÇO PARA LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50 M ROMAGNOLE OU EQUIVALENTE	FORT	UND	32	70,00	R\$ 2.240,00
171	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA USO ATÉ 750V EM ROLO DE 19MM X 20M	FERTAK	UND	16	7,50	R\$ 120,00
172	CABO DE COBRE PP CORDPLAST 2 X 10 MM2 450/750V	NEWPRIME	Metro	240	20,85	R\$ 5.004,00
173	FITA AUTO FUSÃO DE 19MM X 2M	FOX LUX	UND	8	10,80	R\$ 86,40
174	LUMINARIA DE LED DE 70W	SANHE	UND	12	150,00	R\$ 1.800,00
175	LUMINARIA DE LED DE 200W	SANHE	UND	8	250,00	R\$ 2.000,00
176	REFLETOR MODULAR DE LED DE 400W	SANHE	UND	12	350,00	R\$ 4.200,00
177	LUMINARIA - REFLETOR DE LED 600W 6500K LED BIV SLIM	SANHE	UND	6	119,00	R\$ 714,00
178	REFLETOR PARA LÂMPADA 800W	SANHE	UND	2	170,00	R\$ 340,00

179	RECEPTÁCULO PORCELANA COM PARAFUSO ROSCA E-27	GERMER	UND	16	3,57	R\$ 57,12
180	RECEPTÁCULO DE PORCELANA E40	GERMER	UND	24	6,20	R\$ 148,80
181	LÂMPADA DE LED (BULBO) 50W	1	UND	20	15,88	R\$ 317,60
Valor Total – Lote 04 - R\$ 143.927,38 (cento e quarenta e três mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENTREGA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O fornecimento de materiais de construção em geral caracteriza-se como necessidade contínua e recorrente, tendo em vista a demanda permanente por serviços de manutenção, conservação, reforma e execução de obras nas estruturas públicas municipais. Assim, a adoção de vigência contratual plurianual é compatível com a natureza contínua do objeto, mostra-se mais adequada, pois possibilita melhor planejamento das aquisições, assegura a regularidade no fornecimento dos materiais e previne a descontinuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas Secretarias Municipais do Município de Vertente do Lério/PE.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. **O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento.**

2.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.7. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Maria Salomé, nº 202, Vertente do Lério - PE das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) autoridade competente.

3.3. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado.

3.4. CABERÁ À FISCAL DO CONTRATO:

3.4.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento

3.4.2. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;

3.4.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;

3.4.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

3.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

3.4.6. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

3.4.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

3.4.8. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

3.4.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO:

3.5.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

3.5.2. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

3.5.3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

3.5.4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

3.5.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

3.5.6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

3.5.7. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

3.5.8. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 143.927,38 (cento e quarenta e três mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

20000 – PODER EXECUTIVO

20800 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.0011.2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA

33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS

15000000

20000 – PODER EXECUTIVO

20800 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.0026.1025 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMAN

44900000 – APLICAÇÕES DIRETAS

15000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Vertente do Lério/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vertente do Lério/PE, 23 de abril de 2026.



Amilton Arruda do Nascimento
Secretário de Educação

Amilton Arruda do Nascimento
Secretaria da Educação
Mat. 202531

H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINACAO LTDA:15360195000158 Assinado de forma digital por H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINACAO LTDA:15360195000158

H7 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ 15.360.195/0001-58